PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

PROCESSO Nº 067/2018.

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço – por item", a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
Objeto: "Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus, visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Esporte, Infraestrutura e de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação/Fundeb do Munícipio de Japora/MS."
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitação e Contratos, através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital (Endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/nº - Centro – Japorã/MS) ou através da solicitação no e-mail: licitacao@japora.ms.gov.br – Telefone (67) 3475-1712 no horário das 7h30min às 11h30 min.
Abertura: 27/12/2018 – Horário: 08h00min.
Local: Departamento de Licitação (Avenida: Deputado Fernando Saldanha, s/nº, Centro – Japorã/MS).
Japorã/MS, 12/12/2018.
Erleide Pereira Coutinho - Pregoeira Oficial

Publicado – Diário Oficial ASSOMASUL
Edição nº 2246
Data: 13.12.18
Folha (s): 22

**II - Unidade não imobiliária:** os bens móveis permanentes ou não, tais como, bancas, trailers, barracas, palco para shows e assemelhados.

§ 2º - Para identificação das unidades de que trata este artigo, o Município poderá utilizar-se do cadastro imobiliário, da rede de distribuição de energia elétrica ou de outra base de informações que permitam a identificação do usuário do serviço.

**Art. 5º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não, e das unidades não imobiliárias, ligadas à rede de energia elétrica situada neste Município e que seja beneficiário do serviço de que trata esta Lei.**

§ 1º - A responsabilidade pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP sub-roga-se na pessoa do adquirente ou do sucessor a qualquer título.

§ 2º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP todos aqueles que por força contratual, encontrem-se na posse do imóvel.

6º - A base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP é o valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte (kwh), observando-se as faixas de consumo constantes no Anexo Único desta Lei.

**Parágrafo Único. Para obtenção do valor do tributo, as alíquotas da Contribuição de que trata esta Lei, constantes da tabela de faixas de consumo do Anexo Único, serão aplicadas sobre o valor da Tarifa de Energia Elétrica para a Iluminação Pública, fixada por ato da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.**

**Art. 7º** - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será lançada mensalmente, juntamente com a fatura do consumo de energia elétrica, pela Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica.

**Art. 8º** - O montante arrecadado pela Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será destinado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único.** A arrecadação da COSIP do primeiro ano de sua instituição será destinada exclusivamente para investimentos no serviço e, para os anos subsequentes, havendo necessidade de outros investimentos, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a destinar o montante arrecadado ou parte dele para cobertura dessas despesas.

**Art. 9º** - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, os contribuintes com ligações cujo consumo de energia elétrica for igual ou inferior a 80 kWh.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, com a finalidade de dar cumprimento ao contido no art. 7º, desta Lei.

**Parágrafo Único. A Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica será responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo repassar o montante arrecadado para os cofres públicos municipais segundo as disposições contidas no Convênio referido no caput deste artigo.**

**Art. 11** - As demais disposições necessárias para a implantação do tributo instituído pela presente Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 982/2002.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

***PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES***
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ - MS

**Anexo Único – Lei nº 2.155/2018**

| ALÍQUOTAS DA COSIP POR FAIXAS DE CONSUMO | |
|---|---|
| RESIDENCIAL/COMERCIAL/INDUSTRIAL | |
| Faixa (kWh) | Alíquota (%) |
| 01 - DE 0 A 80 | Isento |
| 02 - DE 81 A 100 | 1,50 |
| 03 - DE 101 A 150 | 2,50 |
| 04 - DE 151 A 200 | 3,50 |
| 05 - DE 201 A 250 | 4,50 |
| 06 - DE 251 A 300 | 5,50 |
| 07 - DE 301 A 350 | 6,50 |
| 08 - DE 351 A 400 | 7,50 |
| 09 - DE 401 A 450 | 8,50 |
| 10 - DE 451 A 500 | 9,50 |
| 11 - DE 501 A 600 | 11,00 |
| 12 - DE 601 A 700 | 13,00 |
| 13 - DE 701 A 800 | 15,00 |
| 14 - DE 801 A 900 | 17,00 |
| 15 - DE 901 A 1000 | 19,00 |
| 16 - DE 1001 A 1500 | 22,00 |
| 17 - DE 1501 A 3000 | 25,00 |
| 18 - MAIOR QUE 3000 | 28,00 |

**Publicado por:**
Ednelson Pelegrinelli
**Código Identificador:**51434265

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

### LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2018

PROCESSO Nº 067/2018.

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor preço – por item", a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.
Objeto: "Aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus, visando atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Esporte, Infraestrutura e de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente e Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação/Fundeb do Munícipio de Japora/MS."
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no Setor de Licitação e Contratos, através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital (Endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/nº - Centro – Japorã/MS) ou através da solicitação no e-mail: licitacao@japora.ms.gov.br – Telefone (67) 3475-1712 no horário das 7h30min às 11h30 min.
Abertura: 27/12/2018 – Horário: 08h00min.
Local: Departamento de Licitação (Avenida: Deputado Fernando Saldanha, s/nº, Centro – Japorã/MS).

Japorã/MS, 12/12/2018.

***ERLEIDE PEREIRA COUTINHO***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Erleide Pereira Coutinho
**Código Identificador:**2ED02A4C